



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Lagarto

LEI Nº 248

Concede permissão ao Poder Executivo para assinar Convênio com o CONDESE ou Cooperativa de Eletrificação Rural que vier a se construir para servir na sua área de distribuição de Energia Elétrica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO.

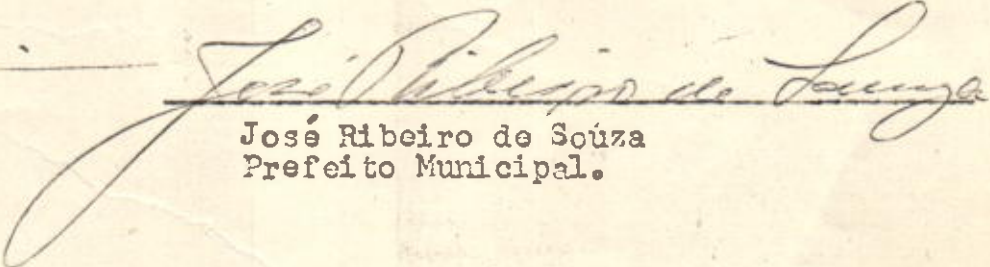
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Conselho do Desenvolvimento Econômico de Sergipe (CONDESE) ou qualquer Cooperativa de Eletrificação Rural que se constituir para atuar na área de sua Distribuição de Energia Elétrica inclusive, para fins de implantação de linhas e redes de eletrificação rural.

Artigo 2º- O Convênio de que trata o artigo anterior será firmado pela Prefeitura, na condição de Distribuidora de Energia Elétrica, não implicando sua assinatura em despesas para a Municipalidade, com a implantação e construção das linhas e redes de eletrificação nas áreas rurais integrantes do seu território.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de julho de 1971


José Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal.



Certifico que este documento é
cópia fiel do original que me foi
exibido.

LAGARTO, 20 de 07 de 1991

Manoel Carvalho Libório